

A. I. Nº - 152243.0001/09-4
AUTUADO - UNIVERSO DOS COSMÉTICOS LTDA.
AUTUANTES - JOSÉ ARMANDO SENA NOGUEIRA
ORIGEM - IFMT-DAT/NORTE
INTERNET - 27.04.10

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0093-04/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO. O reconhecimento do débito com o seu consequente pagamento integral implica em extinção do processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em epígrafe, lavrado em 24/07/2009, exige ICMS no valor de R\$873,90, em decorrência da falta de recolhimento do ICMS referente à antecipação parcial, na primeira repartição fazendária da fronteira ou do percurso, sobre mercadorias adquiridas para comercialização, procedente de outra unidade da Federação, por contribuinte descredenciado.

O autuado apresentou peça impugnatória ao lançamento de ofício, fls. 19 a 24, apesar de alinhar diversas ponderações quanto à forma e a ausência de peças que, segundo seu entendimento deveriam integrar os autos, reconhece o lançamento, por encontrar-se, efetivamente, descredenciado, contestando, tão-somente, a multa aplicada de 60%, fl. 24.

O autuante ao prestar informação fiscal, fls. 39 e 40, esclarece que, tanto o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE Nº 3080, fl. 06, quanto o Termo de Apreensão nº 314203, de fl. 04, encontram-se nos autos, opinando pela manutenção da autuação.

Extrato colacionado às fls. 42 a 44, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária - SIGAT, comprova que o autuado procedera ao pagamento integral do débito originalmente lançado.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o pagamento integral do débito configura desistência da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no Art. 122, inciso IV do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I, do CTN e prejudicada a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem, para acompanhamento e homologação dos respectivos pagamentos.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração 152243.0001/09-4, lavrado contra **UNIVERSO DOS COSMÉTICOS LTDA.**, devendo os autos serem encaminhados à repartição fiscal de origem, para fim de homologação dos pagamentos.

Sala das Sessões do CONSEF, 15 de abril de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE

JOSÉ FRAN